



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com

LEI Nº. 766, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO
PARA O EXERCÍCIO DE 2026**

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Juscelino aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Presidente Juscelino para o exercício financeiro de 2026, nos termos do art. 165 da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias, compreendendo:

- I. Poder Legislativo;
- II. Poder Executivo;

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observado o seguinte desdobramento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Receitas Correntes	38.856.359,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.031.768,00
Contribuições	251.000,00
Receita Patrimonial	471.100,00
Receita de Serviços	29.000,00
Transferências Correntes	35.473.491,00
Receitas de Capital	600.000,00
Transferências de Capital	600.000,00
Deduções da Receita	(5.365.600,00)
Dedução FUNDEB	(5.365,600,00)
Total da Receita	33.490.759,00

Parágrafo único. Durante o exercício financeiro de 2026 a receita poderá ser alterada de acordo com a necessidade de adequá-la à sua efetiva arrecadação.

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º A despesa total fixada, observada a programação constante dos quadros que integram esta lei, apresenta a seguinte distribuição entre os órgãos orçamentários:

POR ÓRGÃOS	VALOR R\$
Corpo Legislativo	1.363.600,00
Secretaria da Câmara	1.103.100,00
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Patrimônio e Fazenda	5.409.104,68
Secretaria Municipal Educação	7.248.789,75



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com

Secretaria Municipal de Saúde	6.723.338,20
Secretaria Municipal de Assistência Social	931.870,00
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Urbanismo, Meio Ambiente e Turismo	5.684.116,30
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer	831.400,00
Secretaria Municipal de Obras Públicas e Transportes	3.652.900,00
Reserva de Contingência	542.540,07
TOTAL	33.490.759,00

**DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE
CRÉDITOS SUPLEMENTARES**

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, através de decretos, podendo criar, se necessário, categoria econômica, modalidade de aplicação, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto ou atividade, destinado à cobertura de despesas ordinárias e/ou vinculadas, utilizando como recurso:

I - o excesso de arrecadação, na forma da legislação vigente:

a) até o limite de 100% (Cem por cento) do valor total do orçamento para os recursos livres;

b) até o valor total de recursos legalmente vinculados à finalidade específica.

II - o superávit financeiro:

a) até o limite de 100% (Cem por cento) do valor total do orçamento para os recursos livres;

b) até o valor total de recursos legalmente vinculados à finalidade específica recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com

III – até 25% do orçamento do Município, para a Prefeitura, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias;

IV - até 25% do Órgão Câmara Municipal, para o Poder Legislativo, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias;

V - a dotação consignada como Reserva de Contingência.

§ 1º Os créditos suplementares de que trata este artigo, poderão ser destinados também ao pagamento de despesas com o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado.

§ 2º A inclusão de categoria econômica e de grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especial constantes da lei orçamentária e de seus créditos adicionais será feita mediante a abertura de créditos suplementares, através de decreto do Poder Executivo, respeitados os objetivos dos mesmos.

§ 3º As alterações nas destinações de recursos poderão ser realizadas mediante decreto, desde que devidamente justificadas.

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE
OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito para financiamento de programas prioritários, observados os limites de capacidade de endividamento do Município, em conformidade com as normas editadas pelo Banco Central do Brasil e pela legislação em vigor.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com

Art. 6º Fazem parte integrante desta Lei, em forma de anexo, os quadros orçamentários consolidados, aos quais se refere a Lei nº. 4.320/64 e a Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Presidente Juscelino/MG, 22 de dezembro de 2025.

Breno Corrêa Castro
Prefeito Municipal